

mico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.12, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 193/92/M, de 14 de Setembro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 55/93/M

de 8 de Março

Pela Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro, foi autorizada a celebração do contrato com a empresa Tecsán Engenharia Lda., para a empreitada de «Conservação do Bairro Social de Mong-Há», definindo-se o escalonamento de verbas para os anos de 1992 e 1993, nos termos decorrentes do artigo 1.º do citado diploma.

Verifica-se agora que, por motivos de natureza técnica, se tornou inexecutível o montante de trabalhos inicialmente previstos

em 1992. Impõe-se, assim, alterar o escalonamento dos encargos, em ordem a harmonizá-los com as actuais previsões de execução da obra.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro, para o seguinte:

1992.....\$ 1 386 020,20

1993.....\$ 1 997 818,10

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 212/92/M, de 19 de Outubro.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Portaria n.º 56/93/M

de 8 de Março

Tendo o Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, criado e regulamentado a carreira de mestre das Oficinas Navais, torna-se necessário proceder à alteração consequente do respectivo quadro de pessoal, por forma a incluir essa nova carreira;

Aproveita-se ainda a oportunidade para ajustar tal quadro às vagas entretanto verificadas por extinção do lugar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 1/93/M, de 18 de Janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal das Oficinas Navais, constante do mapa anexo à Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro, é substituído pelo quadro anexo à presente portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 38/92/M, de 24 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1993.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal das Oficinas Navais

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Chefe de sector Chefe de secretaria (a)	1 1
Técnico superior	9	Técnico superior	2
Técnico	8	Técnico	1
Técnico-profissional	6	Desenhador	1
Administrativo	5	Oficial administrativo	10
Mestre das Oficinas Navais		Mestre das Oficinas Navais	6
Operário das Oficinas Navais		Operário das Oficinas Navais (a)	12
Auxiliar de manobra		Auxiliar de manobra (a)	1
Operário e auxiliar	3	Auxiliar qualificado (a)	1

Nota:

(a) Lugares a extinguir quando vagarem

訓 令 第五六/ 九三/ M號 三月八日

鑑於一月十八日第一/ 九三/ M號法令已設立政府船塢主管人員之職程，並對其已作出規範，故現時有必要對有關人員編制作出修改，以納入該新職程內。

藉此機會對與因職位之消滅而出現之空缺有關之編制作出調整。

基於此；

經聽取諮詢會意見後見後；

護理總督根據一月十八日第一/ 九三/ M號法令第五條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——載於二月二十四日第三八/ 九二/ M號訓令附表內之政府船塢人員編制，由本訓令之附表所載編制所代替。

第二條——廢止二月二十四日第三八/ 九二/ M號訓令。

一九九三年三月三日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

附表

政府船塢人員編制

人員組別	級別	官職及職程	職位
領導及主管		組長	1
		辦事處主任 (a)	1
高級技術員	9	高級技術員	2
技術員	8	技術員	1
專業技術員	6	繪圖員	1
行政人員	5	行政文員	10
政府船塢主管人員		政府船塢主管人員	6
政府船塢工人		政府船塢工人 (a)	12
船排助理員		船排助理員 (a)	1
工人及助理員	3	熟練助理員 (a)	1

備註：

(a) 職位於出缺時消滅